

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB CNPJ: 11.459-820/0001-62 Lei nº 311/2009 em 30 de novembro de 2009

CONTRATO Nº 001/2017

etora Presidente

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis Especializados que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ÁGUA BRANCA - PB e a EMPRESA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 001/2017, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua José Pedro Firmino, 13, Água Branca – PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.459.820/0001-62, representada neste ato pela sua Presidente a Sra. THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO ALMEIDA, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Pedro Firmino, s/n, Centro, Município de Água Branca - PB, inscrita no CPF sob o Nº 068.682484-90, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.523.210/0001-80, com endereço comercial Rua Chico Soares, nº 76, Centro, Cidade Princesa Isabel, Estado da Paraíba, CEP: 58.755-000, neste ato representada pela Senhora Cynthia Dallana Alves da Fonseca Nunes, brasileiro(a), casado(a), Contador(a), regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do(a) Paraíba, sob nº 008470/0, e do CPF sob o nº 044.601.284-03, residente e domiciliada na rua Chico Soares, 1º Andar, nº 76-A, Centro, Princesa Isabel, Estado da Paraíba, CEP: 58.755-000, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis especializados, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente, constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por objeto a Prestação por parte da CONTRATADA de Serviços Contábeis Especializados ao Instituto de Previdência do Município de Água Branca-PB, de acordo com o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº Relly Medeiros F. Alinie



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB CNPJ: 11.459-820/0001-62 Lei nº 311/2009 em 30 de novembro de 2009

001/2017, parte integrante deste Contrato, independentemente da sua transcrição, compreendendo:

- I Elaboração de Balancetes/Demonstrativos Contábeis com sistemas 100% informatizados;
- II Geração do Sagres Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- III Relatórios da Gestão Fiscal, de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para o período de janeiro a dezembro/2017;
- IV Assessoramento à Contratante em assuntos de natureza contábil;
- V Assessoramento ao setor jurídico do Instituto de Previdência Municipal em defesa perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – São considerados serviços extraordinários:

- f) Prestação de Contas Anual;
- g) Elaboração de Orçamento para o Exercício subsequente;
- h) DIRF Declaração de Imposto Retido na Fonte;
- i) RAIS Relação Anual de Informação Social;
- j) GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social através do SEFIP – Sistema de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As relações deste contrato estão fundamentadas nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Art. 13, Incisos I, II e III e suas alterações a disposição do direito público vigorante e supletivamente do direito privado no forem aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO: O presente Contrato foi celebrado com Inexigibilidade de Licitação, nos ternos do Art. 25, Inciso c/c o Art. 13, Incisos III da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇAO E CONDIÇÕES: Os serviços aqui contratados serão executados pela CONTRATADA, em sua sede localizada no endereço identificado no preambulo deste contrato dependendo da ocasião ou condições favoráveis a essa execução, atendendo as exigências dos órgãos governamentais devendo para tanto a CONTRATANTE, oferecer elementos necessários a execução dos mesmos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB

CNPJ: 11.459-820/0001-62 Lei nº 311/2009 em 30 de novembro de 2009

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor Global do presente contrato é de R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais), pela prestação de serviços aqui contratado, representado mensalmente a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal e para Prestação de Contas Anual R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), cujos pagamentos serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ESPECÍFICA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE, conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0900	Instituto de Previdencia do Município de Água branca
FUNÇÃO	09	Previdência Social
SUB-FUNÇÃO	272	Previdência do Regime Estatutário
PROGRAMA	3017	Programa Previdência dos Servidores Municipais
AÇÃO	2075	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência do Município
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: As relações contratuais do presente instrumento poderão ser alteradas mediante pronunciamento de uma das partes e de acordo entre eles, obedecidos os dispositivos constantes do art. 65, Inciso II, Alíneas a, b, c e d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. Retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- I A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - d) Advertência:
 - e) Suspensão do pagamento;
 - f) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca-PB por um prazo de até 02 (dois), a critério da edilidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB CNPJ: 11.459-820/0001-62 Lei nº 311/2009 em 30 de novembro de 2009

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: O foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Comarca de Água Branca - PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

E por estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas

Água Branca – PB, 20 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Thayza Kelly Medeiros F. Almeida Diretora Presidente Portaria 009/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ÁGUA

BRANCA

CNPJ: 11.459.850/0001-62

THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO ALMEIDA

CPF sob o No. 068.682.484-90

CONTRATADA

ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ: 11.523.210/0001-80/

CYNTHIA DALLANA ALVÉS DA FONSECA NUNES

CRC/PB nº 008470/0

Testemunhas:

Jerguen Hudden & gulla

NOME:

CPF: 084665134-08

NOME:

CPF: 089.364.794 - 23